

Ofício nº 663/2023- SEMAD

Viseu -PA, 20 de junho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para Aquisição de Caminhonete, conforme planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº



8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se a Aquisição de Caminhonete por ser de suma importância para o município, uma vez que a Defesa Civil Municipal, baseada em seu rol de ações, como prevenção, mitigação, preparação, resposta de reconstrução, os seus agentes precisam se deslocar para as diligências de campo, realizando visitas "in loco" nas comunidades do interior do município, visando contribuir com a população, não que diz respeito ao cumprimento de suas ações, principalmente antes do período chuvoso do inverno amazônico nesta região.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Aquisição de Caminhonete para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Aquisição de Caminhonete por ser de suma importancia para o município, uma vez que a Defesa Civil Municipal, baseada em seu rol de ações, como prevenção, mitigação, preparação, resposta de reconstrução, os seus agentes precisam se deslocar para as diligencias de campo, realizando visitas "in loco" nas comunidades do interior do município, visando contribuir com a população, não que diz respeito ao cumprimento de suas ações, principalmente antes do período chuvoso do inverno amazonico nesta região.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Caminhonete Picape, cabine dupla 4x4, novo zero quilômetro, Cabine Dupla 4x4 Diesel Standard Pack - ano/modelo 2022 ou superior, cor branca, Ar condicionado de fábrica; Potência média de 171 cv; Carroceria tipo Caminhonete; Tração: 4x4 com opção reduzida; Câmbio e transmissão: manual, com no mínimo 05 marchas frente e 01 a ré; Direção: hidráulica; Freio: ABS com EBD; Air bag: duplo; Capacidade: 05 passageiros; Áudio: rádio AM/FM com entrada USB, instalação completa da antena e auto falantes; Vidros: dianteiros elétricos; Portas: travamento automático das portas a partir de 30km/h ou inferior; Para barro: dianteiro e traseiro; Capacidade de carga: acima de 1000kg; encosto de cabeça: em todos os bancos com regulagem de altura; limpador e desembaçador de vidros com temporizador, lavador elétrico do para-brisas; tanque de combustível: 80 litros; combustível: diesel; pneus e rodas: rodas aro 16", estepe com aro correspondente ao veículo; cintos de segurança; dianteiros retráteis de três pontos com regulagem	01



	de altura, cintos traseiros retrateis de três pontos; tapetes: borracha na cor do acabamento interno; ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; capota marítima; ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; capota marítima; sistema de alarme antifurto; trava antifurto para estepe; protetor de motor e cárter	
--	--	--

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON
TAVARES
MENDES:88120
007204

Assinado de forma
digital por EDILTON
TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.06.20
17:57:05 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO Nº001/2023.



Ofício nº 273/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 19 de junho de 2023.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de Providências – Viabilizar Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Caminhonete.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos e órgãos vinculado a esta secretaria, vem por meio deste introduzir o presente processo administrativo para abertura de processo licitatório visando a aquisição de veículo automotor tipo caminhonete, conforme listado abaixo:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE – SEMAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE PICAPE, CABINE DUPLA 4X4, NOVO ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STANDARD PACK - ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COR BRANCA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; POTÊNCIA MÉDIA DE 171 CV; CARROCERIA TIPO CAMINHONETE; TRAÇÃO: 4X4 COM OPÇÃO REDUZIDA; CÂMBIO E TRANSMISSÃO: MANUAL, COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; FREIO: ABS COM EBD; AIR BAG: DUPLO; CAPACIDADE: 05PASSAGEIROS; ÁUDIO: RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, INSTALAÇÃO COMPLETA DA ANTENA E AUTO FALANTES; VIDROS: DIANTEIROS ELÉTRICOS; PORTAS: TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS A PARTIR DE 30KM/H OU INFERIOR; PARA BARRO: DIANTEIRO E TRASEIRO; CAPACIDADE DE CARGA: ACIMA DE 1000KG; ENCOSTO DE CABEÇA: EM TODOS OS BANCOS COM REGULAGEM DE ALTURA; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDROS COM TEMPORIZADOR, LAVADOR ELÉTRICO DO PARA-BRISAS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 80 LITROS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; PNEUS E RODAS: RODAS ARO 16", ESTEPE COM ARO CORRESPONDENTE AO VEÍCULO; CINTOS DE SEGURANÇA; DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS; TAPETES: BORRACHA NA COR DO ACABAMENTO INTERNO; GANCHOS PARA	UNID	01



AMARRAÇÃO DE CARGA NO INTERIOR DA CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NO INTERIOR DA CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; TRAVA ANTIFURTO PARA ESTEPE; PROTETOR DE MOTOR E CÁRTER.		
--	--	--

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente



com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

Justifica-se a aquisição do veículo automotor tipo caminhonete, considerando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social como obtenção imprescindível para ampliação de suporte aos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Secretaria, para suprir às demandas de deslocamento externo, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/equipamentos sociais e demais órgãos vinculados a essa Unidade Gestora, na realização de visitas itinerantes e deslocamentos diversos para fins administrativos a partir do planejamento dessa Secretaria, junto aos demais veículos que já são utilizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social e que estão em constante deslocamento, tanto na sua área de jurisdição, como para a Capital do Estado, sendo imprescindível a necessidade de sua aquisição, para dar maior suporte e apoio ao atendimento das ações e serviços com locomoção de servidores e técnicos vinculados a esta Secretaria.

Esta solicitação possui como finalidade, a aquisição do veículo automotor tipo caminhonete, conforme acima elencado, para atender as necessidades relativas as demandas específicas das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do serviço social do Município de Viseu/Pá.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 010/2023

Ofício nº0759/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 15 de junho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Caminhonete.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de Processo Licitatório de Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Caminhonete. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).





A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo caminhonete, para dar continuidade nos serviços de saúde prestados aos munícipes, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento do referido item justifica-se devido à grande demanda com transporte de pacientes para fazer consultas e exames dentro e fora do Município, e também o deslocamento rotineiramente das equipes de saúde na zona urbana e zona rural deste Município com realizações de ações como vacinação, distribuição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e outros atendimentos, visando ofertar melhores serviços em saúde aos munícipes.

A contratação de empresa especializada para aquisição deste item licitado, precisa atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade.

Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Caminhonete, para um período de 12 meses visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viséu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE PICAPE, CABINE DUPLA 4X4, NOVO ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STANDARD PACK - ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COR BRANCA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; POTÊNCIA MÉDIA DE 171 CV; CARROCERIA TIPO CAMINHONETE; TRAÇÃO: 4X4 COM OPÇÃO REDUZIDA; CÂMBIO E TRANSMISSÃO: MANUAL, COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; FREIO: ABS COM EBD; AIR BAG: DUPLO; CAPACIDADE: 05 PASSAGEIROS; ÁUDIO: RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, INSTALAÇÃO COMPLETA DA ANTENA E AUTO FALANTES; VIDROS: DIANTEIROS ELÉTRICOS; PORTAS: TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS A PARTIR DE 30KM/H OU INFERIOR; PARA BARRO: DIANTEIRO E TRASEIRO; CAPACIDADE DE CARGA: ACIMA DE 1000KG; ENCOSTO DE CABEÇA: EM TODOS OS BANCOS COM REGULAGEM DE ALTURA; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDROS COM TEMPORIZADOR, LAVADOR ELÉTRICO DO PARA-BRISAS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 80 LITROS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; PNEUS E RODAS: RODAS ARO 16", ESTEPE COM ARO CORRESPONDENTE AO VEÍCULO; CINTOS DE SEGURANÇA; DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS; TAPETES: BORRACHA NA COR DO ACABAMENTO INTERNO; GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NO INTERIOR DA CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NO INTERIOR DA CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; TRAVA ANTIFURTO PARA ESTEPE; PROTETOR DE MOTOR E CÂRTER	UNID	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo caminhonete, para dar continuidade nos serviços de saúde prestados aos munícipes, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento do referido item justifica-se devido à grande demanda com transporte de pacientes para fazer consultas e exames dentro e fora do Município, e também o deslocamento rotineiramente das equipes de saúde na zona urbana e zona rural deste Município com realizações de ações como vacinação, distribuição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e outros atendimentos, visando ofertar melhores serviços em saúde aos munícipes.

2.2 A contratação de empresa especializada para aquisição deste item licitado, precisa atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade.



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato será o servidor FELIPE SIMON SANTOS FERNANDES, inscrito sob o CPF nº 005.726.092-30 e portador do RG nº 6116975 SSP/PA, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários.

Viséu/PA, 15 de junho de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

Ofício nº 214/2023-SEMMA

Viseu – PA, 14 de junho de 2023



À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente

Senhora Presidente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de **CAMINHONETE PICAPE**, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	veículo Automotor, Tipo Caminhonete Picape, cabine dupla 4x4, novo zero quilômetro, Cabine Dupla 4x4 Diesel Standard Pack - ano/modelo 2022 ou superior, cor branca, Ar condicionado de fábrica; Potência média de 171 cv; Carroceria tipo Caminhonete; Tração: 4x4 com opção reduzida; Câmbio e transmissão: manual, com no mínimo 05 marchas frente e 01 a ré; Direção: hidráulica; Freio: ABS com EBD; Air bag: duplo; Capacidade: 05 passageiros; Áudio: rádio AM/FM com entrada USB, instalação completa da antena e auto falantes; Vidros: dianteiros elétricos; Portas: travamento automático das portas a partir de 30km/h ou inferior; Para barro: dianteiro e traseiro; Capacidade de carga: acima de 1000kg; encosto de cabeça: em todos os bancos com regulagem de altura; limpador e desembaçador de vidros com temporizador, lavador elétrico do para-brisas; tanque de combustível: 80 litros; combustível: diesel; pneus e rodas: rodas aro 16", estepe com aro correspondente ao veículo; cintos de segurança; dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, cintos traseiros retráteis de três pontos; tapetes: borracha na cor do acabamento interno; ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; capota marítima; ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; capota marítima; sistema de alarme antifurto; trava antifurto para estepe; protetor de motor e cárter	UND	01

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

✓ Gabinete da Secretária;



- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos: setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental, Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental: Setor de Fauna e Flora, e Recuperação de Áreas Degradadas; Setor de Apoio e Incentivo à Pecuária, Pesca, Agricultura e Aquicultura.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 009/2023

Ofício nº 816/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 14 de junho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para Aquisição de Veículo tipo Camionete 4x4 Diesel conforme termo a seguir:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X4 DIESEL			
ITEM	ESPEFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Veículo Automotor, Tipo Caminhonete Picape, cabine dupla 4x4, novo zero quilômetro, Cabine Dupla 4x4 Diesel Standard Pack - ano/modelo 2022 ou superior, cor branca, Ar condicionado de fábrica; Potência média de 171 cv; Carroceria tipo Caminhonete; Tração: 4x4 com opção reduzida; Câmbio e transmissão: manual, com no mínimo 05 marchas frente e 01 a ré; Direção: hidráulica; Freio: ABS com EBD; Air bag: duplo; Capacidade: 05 passageiros; Áudio: rádio AM/FM com entrada USB, instalação completa da antena e auto falantes; Vidros: dianteiros elétricos; Portas: travamento automático das portas a partir de 30km/h ou inferior; Para barro: dianteiro e traseiro; Capacidade de carga: acima de 1000kg; encosto de cabeça: em todos os bancos com regulagem de altura; limpador e desembaçador de vidros com temporizador, lavador elétrico do para-brisas; tanque de combustível: 80 litros; combustível: diesel; pneus e rodas: rodas aro 16", estepe com aro correspondente ao veículo; cintos de segurança; dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, cintos traseiros retrateis de três pontos; tapetes: borracha na cor do acabamento interno; ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; capota marítima; ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; capota marítima; sistema de alarme antifurto; trava antifurto para estepe; protetor de motor e cárter.	UNID	1

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93”
(resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

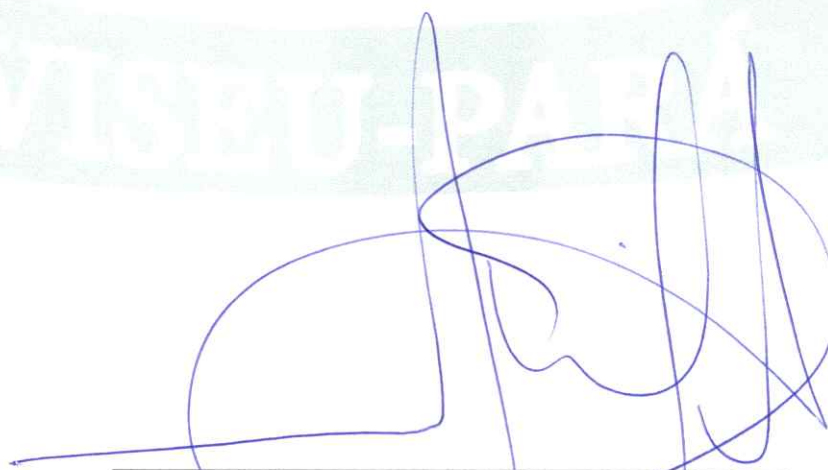
No que se refere a aquisição de Veículo tipo Camionete 4x4 Diesel, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas.



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2023

1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X4 DIESEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para Aquisição de Veículo tipo Camionete 4x4 Diesel.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

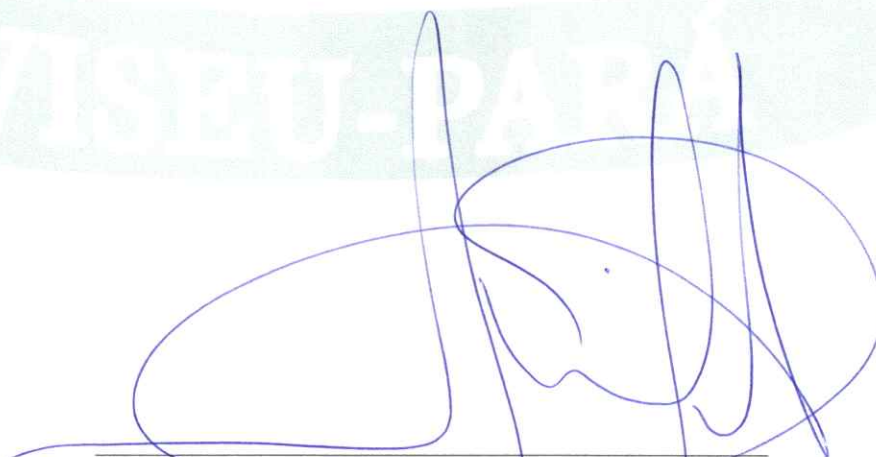
os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A Secretaria Municipal de Educação, buscando desenvolver uma gestão mais eficiente e com a maior eficácia possível em todos os setores ligados, acredita que é necessário ter as condições mínimas de trabalho. Dentre essas condições estar a oferta de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas a cada setor.

Aquisição de Veículo tipo Camionete 4x4 Diesel, se torna indispensável para dar apoio ao setor Administrativo desta Secretaria de Educação. Tal necessidade é respaldada pelos rotineiros deslocamentos realizados pela SEMED, tendo em vista a existência de inúmeros prédios pertencentes à referida entidade, bem como pela necessidade de traslado de servidor, para as comunidades desde município, e também para dar suporte nas escolas rurais e urbanas quando necessário. Assim, tem-se a necessidade dessa aquisição que ajudará a Secretaria Municipal de Educação a proporcionar aos seus servidores um bom atendimento.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2023